

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**Urgente!****RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31/2023****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 11/2023****SIMP: 000342-177/2023****DESTINATÁRIOS:**

- 1. Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí/PI;**
- 2. Delegado de Polícia Civil da 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Valença do Piauí;**
- 3. Comandante do Grupamento da Polícia Militar de Valença do Piauí;**
- 4. Proprietários de bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais, industriais, sociais, religiosos e recreativos situados no Município de Novo Oriente do Piauí;**
- 5. Proprietários de carros de som e veículos particulares equipados com sistemas de som, em especial os responsáveis pelo evento “Encontro de Paredões”, Senhores WILLAMY MACHADO DOS SANTOS, RAFAEL SOARES BENTO e ANTÔNIO BORGES DE SOUSA;**

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ por seu representante, com atuação na **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ (2ª PJV)**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados aos cidadãos pela Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Urgente!

CONSIDERANDO teor da Resolução 164, do CNMP, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive podendo causar dano a saúde das pessoas, de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada; inclusive interferindo, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, bem como produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc.;

CONSIDERANDO que o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO o teor do artigo 228 da Lei nº9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro): "Usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran: infração: grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Trânsito editou a Resolução nº 958, de 17 de maio de 2022, regulamentando a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, a que se refere o art. 228, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que, nos termos do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro, considera-se veículo automotor "todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 17 da resolução supra, fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 18 da mesma resolução, ficam excetuados da proibição os ruídos produzidos por buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo; veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente, e veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO que a produção de sons em logradouros públicos para fins de

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI***Urgente!***

anúncios e propaganda e as competições e apresentações sonoras, nos termos do art. 18, II e III, respectivamente, da Resolução CONTRAN nº 958/2022, são atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, devendo, portanto, serem submetidas previamente ao licenciamento ambiental pelo órgão competente;

CONSIDERANDO que a emissão sonora por veículo que não se enquadre nas hipóteses elencadas no art. 18 da Resolução CONTRAN nº 958/2022, especialmente a utilização de “paredões de som”¹ para fins meramente recreativos e de exibição, é atividade ilícita, não sendo passível de obtenção de licença ambiental ou autorização municipal, capazes de regularizar seu exercício, sujeitando, portanto, os responsáveis à responsabilização criminal, civil e administrativa;

CONSIDERANDO que mesmo as emissões sonoras automotivas autorizadas pela normatização do CONTRAN devem obediência aos níveis máximos estabelecidos pela legislação e são passíveis de tipificação criminal;

CONSIDERANDO ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição sonora;

CONSIDERANDO que o enquadramento da poluição sonora como crime ambiental está vinculado à intensidade do nível de ruído, de forma que estes devem resultar ou ter a possibilidade de resultar em danos à saúde humana;

CONSIDERANDO que, para a configuração do crime do art. 54 com a simples potencialidade de dano à saúde humana, é indispensável a medição dos níveis sonoros, uma vez que, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS)², os ruídos acima de 85 dB (A) aumentam o risco de comprometimento auditivo, entre outras implicações nocivas, devendo a colheita de tal índice, através de medição sonora, ser tomada como prova do cometimento do crime em exame, sendo esta indispensável tanto na modalidade de dano concreto quanto potencialidade de dano;

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3688/41), "Perturbar alguém, o trabalhou ou sossego alheios: I e II – omissis; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa";

CONSIDERANDO que a contravenção penal em exame dispensa a medição dos níveis sonoros, sendo suficiente a prova testemunhal para caracterizá-la;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 9.035/93, dispõe que: “É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruído, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contraírem os níveis máximos fixados neste Decreto.”.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**Urgente!**

CONSIDERANDO que nos termos do art. 17, do decreto estadual acima citado, o infrator está sujeito às penas de advertência, multa (no valor compreendido entre 1 e 700 UFEPI), suspensão de atividades e cassação de alvará;

CONSIDERANDO que a omissão dos órgãos públicos no cumprimento dos procedimentos legais não deve vir em prejuízo daqueles que necessitam de sua atuação;

CONSIDERANDO a poluição sonora em diversos locais do Município de Novo Oriente do Piauí, especialmente em meados do mês de julho, produzida através de carros de som e veículos particulares equipados com sistema de som, comprometendo a saúde pública e o sossego da população em geral;

CONSIDERANDO que a utilização abusiva de instrumentos sonoros com amplificadores é feita em diversos horários, inclusive durante a noite, nas proximidades de residências, escolas e hospitais;

CONSIDERANDO que a utilização pública de instrumentos sonoros em volume e frequência em níveis excessivos constitui perigo para o trânsito e a saúde de condutores e pedestres, além de gerar comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando a segurança pública;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento dessa 2ª PJ de Valença do Piauí que, no período entre 16 e 19 de julho será realizado em Novo Oriente do Piauí evento denominado “Encontro de Paredões” numa área residencial (sendo que esse mesmo evento ocorreu no ano passado e inúmeras foram as denúncias dos populares à polícia militar) tendo como responsáveis os Senhores: WILLAMY MACHADO DOS SANTOS, RAFAEL SOARES BENTO e ANTÔNIO BORGES DE SOUSA;

CONSIDERANDO que que nesse momento, essa 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, a fim de evitar a adoção de medida extrema inerente à ação judicial para eventual suspensão do evento “Encontro de Paredões”, **RESOLVE RECOMENDAR AOS DESTINATÁRIOS A PROCEDEREM O QUE SE SEGUE:**

DESTINATÁRIO:	Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Senhor FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA
RECOMENDAÇÃO:	Em eventual concessão das autorizações aos Proprietários de carros de som e veículos particulares equipados com sistemas de som, em especial os responsáveis pelo evento “Encontro de Paredões”, Senhores WILLAMY MACHADO DOS SANTOS, RAFAEL SOARES BENTO e ANTÔNIO BORGES DE SOUSA (consoantes referidas)



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**Urgente!**

	no último quadro da presente), ATENDA a todas as <u>normas técnicas e legais pertinentes à matéria, notadamente à proibição de utilização dos chamados “Paredões”, de modo que a licença ambiental concedida esteja efetivamente apta a prevenir a ocorrência de poluição sonora e de perturbação do sossego;</u>
--	--

DESTINATÁRIO:	Delegado de Polícia Civil da 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Valença do Piauí,
----------------------	--

RECOMENDAÇÃO:	Durante os serviços de deslocamentos para atendimento de diligências e realização de blitzes rotineiras no perímetro urbano e rural de Novo Oriente ATUE no combate à poluição sonora através de <u>atividades preventivas e repressivas, as quais devem abranger desde a condução do infrator à Delegacia de Polícia, onde será instaurado o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) ou Inquérito Policial (IP), até à devida apreensão do equipamento sonoro e o veículo, no caso de crimes e contravenções, que somente poderá ser liberado mediante autorização judicial;</u>
----------------------	--

DESTINATÁRIO:	Comandante do Grupamento da Polícia Militar de Valença do Piauí, Major Antônio Santos Neto;
----------------------	---

RECOMENDAÇÃO:	Durante os serviços de policiamento ostensivo realizados no perímetro urbano e rural de Novo Oriente ATUE no combate à poluição sonora através de <u>atividades preventivas e repressivas, as quais devem abranger desde a condução do infrator à Delegacia de Polícia, onde será instaurado o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) ou Inquérito Policial (IP), até à devida apreensão do equipamento sonoro e o veículo, no caso de crimes e contravenções, que somente poderá ser liberado mediante autorização judicial;</u>
----------------------	---



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**Urgente!**

DESTINATÁRIO:	Proprietários de bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais, industriais, sociais, religiosos e recreativos situados no Município de Novo Oriente do Piauí;
----------------------	--

RECOMENDAÇÃO:	<p>A. Que PROVIDENCIEM de imediato, junto à Prefeitura Municipal, a obtenção da devida licença para a utilização de aparelhos sonoros e/ou música ao vivo;</p> <p>B. Que NÃO UTILIZEM aparelhos de som ou música ao vivo em volume que possa causar prejuízo à tranquilidade alheia, providenciando o necessário isolamento acústico para que o som emitido para o exterior não extrapole os limites estabelecidos nas referidas normas legais;</p> <p>C. Que AFIXEM, em local visível de seu estabelecimento, aviso contendo a proibição da utilização de som automotivo no local;</p> <p>D. Que ao PERCEBEREM que um cliente está fazendo uso de aparelho sonoro em volume acima do permitido e, com isso, perturbando o sossego dos demais cidadãos, que comuniquem o fato imediatamente à autoridade administrativa e/ou policial, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal como coautor ou partícipe da infração.</p>
----------------------	---

DESTINATÁRIO:	Proprietários de carros de som e veículos particulares equipados com sistemas de som, em especial os responsáveis pelo evento “Encontro de Paredões”, Senhores WILLAMY MACHADO DOS SANTOS,
----------------------	--

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**Urgente!**RAFAEL SOARES BENTO e ANTÔNIO
BORGES DE SOUSA**RECOMENDAÇÃO:**

- A. **ABSTENHAM-SE** de utilizar equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação, ficando excetuados da proibição os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente e licença ambiental expedida pelo órgão competente;
- B. Em relação aos veículos de qualquer espécie, inclusive aqueles prestadores de serviço de publicidade sonora, mesmo que portando autorização municipal, **ABSTENHAM-SE** de circular com som ligado nas proximidades do Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, bem como em frente às escolas, públicas e particulares, repartições públicas, incluindo a Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum, Delegacia de Polícia, Companhia de Polícia Militar, dentre outras, e templos religiosos durante o horário de culto;
- C. Em relação aos veículos de qualquer espécie, inclusive aqueles prestadores de serviço de publicidade sonora, mesmo que portando autorização municipal, **OBSERVEM OS LIMITES MÁXIMOS PERMITIDOS PARA EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS**, conforme dispõe o Decreto Estadual 9.035/93, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), a saber: I – Nas Zonas Residenciais: a) 55dB (cinquenta e cinco

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**Urgente!**

	decibéis) diurno; b) 50dB (cinquenta decibéis) vespertino; c) 45dB (quarenta e cinco decibéis) noturno. II – Nas Zonas Diversificadas: a) 65 dB (sessenta e cinco decibéis) diurno; b) 60dB (sessenta decibéis) vespertino; c) 55dB (cinquenta e cinco decibéis) noturno. IV – Nas Zonas Industriais: a) 60dBA (sessenta decibéis) diurno; b) 60dBA (sessenta decibéis) vespertino; c) 60dBA (sessenta decibéis) noturno.
--	---

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

PRAZO PARA RESPOSTA:	10 (DEZ) DIAS ininterruptos /corridos (a contar da ciência deste documento);
-----------------------------	--

COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

REQUISITA-SE:	Aos destinatários requisita-se resposta escrita e fundamentada sobre o atendimento, ou não, da recomendação, também no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ininterruptos /corridos (a contar da ciência deste documento);
----------------------	--

EM CASO DE DESATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO, FALTA DE RESPOSTA ou DE RESPOSTA INCONSISTENTE

ADVERTE-SE AOS DESTINATÁRIOS:	Em caso de desatendimento à Recomendação, falta de resposta ou de resposta inconsistente, poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis (<i>a exemplo de medida extrema inerente à ação judicial para encerramento das atividades comerciais dos estabelecimentos</i>), necessárias à obtenção do resultado pretendido pela presente recomendação administrativa, a exemplo de ajuizamento de ação civil pública em face do destinatário, pessoa física e/ou jurídica.
--------------------------------------	--

DETERMINA-SE, por fim, à Secretaria do Núcleo das PJ's de Valença do Piauí que:

1. Proceda ao envio da presente Recomendação aos Destinatários para conhecimento e

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Urgente!

adoção das providências cabíveis, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA) para fins de ciência;

2. Encaminhe-a ao Diário Oficial Eletrônico do MPPI, para fins de publicação;
3. Remeta-se cópia da presente Recomendação às emissoras de rádio e TV locais e aos portais notícias da região, para fins de ampla divulgação à população de Novo Oriente do Piauí;

Valença do Piauí/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça